Câmara Mu[illegible] de Pontal Do Paran

Estado do Paraná

Mensagem Nº 039/2018 Processo: 0217/2018

Anteprojeto de Lei: 041/2018 Decreto:____Resolução: _____

Súmula: "Cria o Comitê Municipal de Transporte Escolar no âmbito do Município de Pontal do Paraná, conforme especifica."

Iniciativa: Poder Executivo.

Apresentado em: 22/03/2018

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA:____/____/____

URBANISMO I.M._____ DATA:____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:____/____/____

OBS.: Projeto de Lei nº 032/2018
Lei nº 1792/18 de 28/03/18
Publicado no Diário Municipal nº 587 pg 4.

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.791,DE 28DEMARÇODE 2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 30.600,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 30.600,00 (Trinta mil e seiscentos Reais), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal nº. 1754, de 19 de dezembro de 2017.

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
09.004 - Departamento de Indústria e Comércio
09.004.23.691.0017.2.021 - Gestão de políticas para o desenvolvimento comercial e industrial
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica CR 200 R$ 3.000,00
Fonte de Recursos - 1000 - Recursos Ordinários livres - Exercício Corrente
14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
14.001 - Fundo Municipal de Saúde
14.001.10.302.0043.2.194 - Manutenção das Ações PA 24 horas
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica CR 468 R$ 26.600,00
Fonte de Recursos - 303 - Saúde / Percentual Vinculado Sobre Receita de Impostos - Exercício Corrente
14.001.10.303.0043.2.203 - Manutenção das Ações da Assistência Farmacêutica
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica CR 520 R$ 1.000,00
Fonte de Recursos - 303 - Saúde / Percentual Vinculado Sobre Receita de Impostos - Exercício Corrente
Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional suplementar a que refere esta Lei R$ 30.600,00

Art. 2° - Para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
09.002 - Departamento de Turismo
09.002.23.695.0014.2.019 - Gestão de políticas para o desenvolvimento do turismo
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica CR 190 R$ 3.000,00
Fonte de Recursos - 1000 - Recursos Ordinários livres - Exercício Corrente
14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
14.001 - Fundo Municipal de Saúde
14.001.10.301.0043.2.188 - Manutenção das Ações das unidades básicas de saúde
3.1.90.16.00.00 - Outras despesas variáveis - pessoa civil CR 409R$ 20.000,00
Fonte de Recursos - 303 - Saúde / Percentual Vinculado Sobre Receita de Impostos - Exercício Corrente
14.001.10.302.0043.2.194 - Manutenção das Ações PA 24 horas
3.3.90.30.00.00 - Material de consumo CR 466R$ 6.600,00
Fonte de Recursos - 303 - Saúde / Percentual Vinculado Sobre Receita de Impostos - Exercício Corrente
14.001.10.303.0043.2.203 - Manutenção das Ações da Assistência Farmacêutica 3.1.90.16.00.00 - Outras despesas variáveis - pessoa civil - CR510R$ 1.000,00
Fonte de Recursos - 303 - Saúde / Percentual Vinculado Sobre Receita de Impostos - Exercício Corrente
Total de recursos utilizados para esta Lei R$ 30.600,00

Art. 3°. Fica ainda, em consonância com o artigo 1° desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1675, de 04 de maio de 2017 (PPA 2018-2021) e Lei nº. 1686, de 24 de julho de 2017 (LDO 2018).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 28 de março de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito
ANDRE LUIZ IJAILLE FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde
EZEQUIEL TAVARES ALVES
Secretário Municipal de Desenvolvimento

LEI Nº 1.792,DE 28DEMARÇODE 2018

Súmula: "Cria o Comitê Municipal do Transporte Escolar no âmbito do município de Pontal do Paraná, conforme especifica. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar, do Município de Pontal do Paraná - PR, que seguirá as orientações e instruções necessárias à consecução do disposto na Lei Estadual nº 14.584 de 22 de dezembro de 2004, e na Lei Federal nº 10.880 de 09 de junho de 2004, que instituem, respectivamente, o Programa Estadual de Transporte Escolar/PETE, o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar/PNATE e a Resolução nº 777/2013, da Secretaria de Estado da Educação - SEED.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Comitê a que se refere o Art.1º tem como finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando-se os seguintes critérios de composição:

I - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
II - 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
III - 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
IV - 01 representante de Pais de Alunos;

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º. A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante a seu suplente.
recondução por igual período.
§ 3º. O Comitê do Transporte Escolar terá 01 (hum) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.
§ 4º. A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III, IV do caput desde artigo.
§ 5º. O Presidente poderá ser substituído sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.
§ 6º. A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.
§ 7º. O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.
§ 8º. A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Ed...cional - SUDE/SEED.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 3º. Compete ao Comitê Municipal de Transporte Escolar, as seguintes atribuições:
I - Analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos (se houver), justificativa para as faltas e situação quanto à reposição das faltas (Anexo I da Resolução nº 777/2013-GS/SEED), que deverão ser encaminhadas ao NRE com parecer do Comitê;
II - Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;
III - Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;
IV - Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
P... Prefeito Rudisney Gimenes, 28 de março de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito
VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral
CLEONICE SILVA DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 7051/2018 de 26/03/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTAL DO PARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe forem conferidas pela Lei Orçamentária nº 1754/2017 de 19/12/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 115.618,26 (cento e quinze mil seiscentos e dezoito reais e vinte e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação.

14.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
14.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
14.001.10.301.0043.2.188.	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
760 - 4.4.90.52.00.00	0028 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	115.618,26
	Total Suplementação:	**115.618,26**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Ficam autorizadas as alterações técnica, no Cronograma de Desembolso e na Programação Financeira do exercício de 2.018 .

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal dePONTAL DO PARANÁ, Estado do Paraná, em 26 de março de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

Decreto nº 7052/2018 de 27/03/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTAL DO PARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe forem conferidas pela Lei Orçamentária nº 1754/2017 de 19/12/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação.

14.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
14.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
14.001.10.301.0043.2.188.	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
099 - 3.3.90.30.00.00	404 MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
701 - 4.4.90.52.00.00	518 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
	Total Suplementação:	**300.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.3.2.1.00.11.02.22000000	Fonte: 1000	100.000,00
Receita: 2.4.1.2.08.11.01.00000000	Fonte: 1000	200.000,00
	Total da Receita:	**300.000,00**

Artigo 3º - Ficam autorizadas as alterações técnica, no Cronograma de Desembolso e na Programação Financeira do exercício de 2.018 .

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal dePONTAL DO PARANÁ, Estado do Paraná, em 27 de março de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

LEI Nº 1.792, DÈ 28 DE MARÇO DE 2018

Súmula: "Cria o Comitê Municipal do Transporte Escolar no âmbito do município de Pontal do Paraná, conforme especifica. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar, do Município de Pontal do Paraná – PR, que seguirá as orientações e instruções necessárias à consecução do disposto na Lei Estadual nº 14.584 de 22 de dezembro de 2004, e na Lei Federal nº 10.880 de 09 de junho de 2004, que instituem, respectivamente, o Programa Estadual de Transporte Escolar/PETE, o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar/PNATE e a Resolução nº 777/2013, da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Comitê a que se refere o Art.1º tem como finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando-se os seguintes critérios de composição:

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III – 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

IV – 01 representante de Pais de Alunos;

§ 1º. A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante a seu suplente.

§ 2º. Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§ 3º. O Comitê do Transporte Escolar terá 01 (hum) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 4º. A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III, IV do caput desde artigo.

§ 5º. O Presidente poderá ser substituído sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 6º. A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§ 7º. O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

§ 8º. A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 3º. Compete ao Comitê Municipal de Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

I – Analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos (se houver), justificativa para as faltas e situação quanto à reposição das faltas (Anexo I da Resolução nº 777/2013-GS/SEED), que deverão ser encaminhadas ao NRE com parecer do Comitê;

II – Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

III – Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

IV – Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 20 de março de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral

CLEONICE SILVA DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Oficio nº 009/2018-1L

Pontal do Paraná, 28 de março de 2018.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito, do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os números 030/2018, 031/2018, 032/2018, 033/2018, 034/2018, 035/2018, 036/2018, 037/2018 e 038/2018, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Solicitante: Procuradoria Geral
Número: 5161/2018/03 Senha Web: 55135
Protocolado em: 28/03/2018 as 11:35:37
Assunto: Geral
Sumula: Projeto de Lei - OF.9/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 009/2018-1L

Pontal do Paraná, 28 de março de 2018.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito, do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os números 030/2018, 031/2018, 032/2018, 033/2018, 034/2018, 035/2018, 036/2018, 037/2018 e 038/2018, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 032/2018

Súmula: "Cria o Comitê Municipal do Transporte Escolar no âmbito do município de Pontal do Paraná, conforme especifica. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2018, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar, do Município de Pontal do Paraná – PR, que seguirá as orientações e instruções necessárias à consecução do disposto na Lei Estadual nº 14.584 de 22 de dezembro de 2004, e na Lei Federal nº 10.880 de 09 de junho de 2004, que instituem, respectivamente, o Programa Estadual de Transporte Escolar/PETE, o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar/PNATE e a Resolução nº 777/2013, da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Comitê a que se refere o Art.1° tem como finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando-se os seguintes critérios de composição:

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III – 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

IV – 01 representante de Pais de Alunos;

§ 1º. A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante a seu suplente.

§ 2º. Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§ 3º. O Comitê do Transporte Escolar terá 01 (hum) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 4º. A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III, IV do caput desde artigo.

§ 5º. O Presidente poderá ser substituído sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 6º. A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§ 7º. O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

§ 8º. A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 3º. Compete ao Comitê Municipal de Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

I – Analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos (se houver), justificativa para as faltas e situação quanto à reposição das faltas (Anexo I da Resolução nº 777/2013-GS/SEED), que deverão ser encaminhadas ao NRE com parecer do Comitê;

II – Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

III – Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

IV – Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 28 de março de 2018.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

10ª Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 2ª Sessão Legislativa do 3° período a ser realizada em 27 de março de 2018, às 17:00 horas.

NOME	ASSINATURA
Elinete Guimarães Rocha	
José Juvanete Pereira	
Manfrine da Silva	
Marco Antônio Bueno da Rocha	
Oseias Leal	
Osni Alves de Abreu	
Rony Peterson Moroz	
Rosiane Rosa Borges	
Sinedir da Rosa Cardozo	
Weldson da Silva Brandão	
Fabiano Alves Maciel	

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

11ª Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 2ª Sessão Legislativa do 3° período, a ser realizada em 27 fevereiro de 2018, após o encerramento da 10ª Sessão Extraordinária do dia 27/03/2018, em razão da dispensa do interstício conforme o Parágrafo 3° do Artigo 145 do Regimento Interno.

NOME	ASSINATURA
Elinete Guimarães Rocha	
José Juvanete Pereira	
Manfrine da Silva	
Marco Antônio Bueno da Rocha	
Oseias Leal	
Osni Alves de Abreu	
Rony Peterson Moroz	
Rosiane Rosa Borges	
Sinedir da Rosa Cardozo	
Weldson da Silva Brandão	
Fabiano Alves Maciel	

Presidente

ATA DA 10ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DA 6ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 3º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2018 ÀS 17:00 HORAS.

Fabiano Alves Maciel: é registrada a presença dos Senhores Vereadores: Elinete Guimarães Rocha, José Juvanete Pereira, Manfrine da Silva, Marco Antônio Bueno da Rocha, Rosiane Rosa Borges, Sinedir da Rosa, Oseias Leal, Rony Peterson Moroz, Weldson da Silva Brandão. O Vereador Osni Ceará. Justificou ausência. PRESIDENTE: Havendo número legal dos senhores Vereadores senhoras Vereadoras e com a graça e a proteção de Deus, declaro aberta a 10ª Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 2ª Sessão Legislativa do 3º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao Senhor 1º Secretário a leitura do Ofício Circular nº 05/2018 e do Edital nº 05/2018. 1º SECRETÁRIO: Prezados Senhores: Conforme preceitua o Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias ,27,28 e 29 de março 2018, às 17:00 horas. Fabiano Alves Maciel Presidente. Edital nº 05/2018 Fabiano Alves Maciel Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno, resolvo convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias ,27 ,28 e 29 de março de 2018, às 17:00 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 039/2018, que capeia a Mensagem nº. 037/2018, protocolado sob o processo legislativo nº 0216/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 30.600,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 040/2018, que capeia a Mensagem nº. 038/2018, protocolado sob o processo legislativo nº 0215/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 500.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. " Em discussão e votação o Anteprojeto de Resolução 01/2018, de iniciativa da Mesa Executiva, que: Altera a Resolução nº. 02/2012.Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 041/2018, que capeia a Mensagem nº. 039/2018, protocolado sob o processo legislativo nº 0217/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que: "Cria o Comitê Municipal de Transporte Escolar no âmbito do Município de Pontal do Paraná, conforme especifica. " Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 096/2017, protocolado sob o processo legislativo nº 1227/2017, de iniciativa da Vereadora Nega que: "Dispõe sobre a concessão de isenção total de pagamento do imposto, sobre a transmissão de bens imóveis, aos moradores de baixa renda do loteamento denominado Balneário Itatiaia. "PRESIDENTE: Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 039/2018, que capeia a Mensagem nº. 037/2018, protocolado sob o processo legislativo nº 216/2018, de iniciativa do Poder Executivo, que: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de trinta mil e seiscentos reais e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. " Está em discussão.

Presidente

Em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovado em primeira votação. Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 040/2018, que capeia a Mensagem nº. 038/2018, protocolado sob o processo legislativo nº 215/2018, de iniciativa do Poder Executivo, que: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de quinhentos mil reais e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "Está em discussão. Em votação, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovado em primeira votação.Está em primeira discussão o Anteprojeto de Resolução 01/2018, de iniciativa da Mesa Executiva, que: "Altera a Resolução nº. 02/2012. "Está em discussão. Em votação, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovado em primeira votação.Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 041/2018, que capeia a Mensagem nº. 039/2018, protocolado sob o processo legislativo nº 0217/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que: "Cria o Comitê Municipal de Transporte Escolar no âmbito do Município de Pontal do Paraná, conforme especifica. "Está em discussão. Em votação, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovado em primeira votação. Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 096/2017, protocolado sob o processo legislativo nº 1227/2017, de iniciativa da Vereadora Nega que: "Dispõe sobre a concessão de isenção total de pagamento do imposto, sobre a transmissão de bens imóveis, aos moradores de baixa renda do loteamento denominado Balneário Itatiaia. "Está em discussão. VEREADORA NEGA. Peço a palavra senhor Presidente. Bom primeiro eu queria pedir o apoio dos nobres Vereadores, e também quero deixar registrado aqui que eu e o Marcos tivemos uma conversa ali fora e eu achei bem interessante quando ele disse se não podia se não tinha outras áreas pra ser dada a concessão né Marcos. É eu achei interessante mais não é uma coisa de amanhã é um estudo que tem que ser feito eu acredito que tenha mais aras que tem que ser regularizada sim e infelizmente a gente não pode deixar aberto esse projeto senão a gente podia deixar aberto todos os balneários para fazer a regularização mais, não esqueça que: como diz meu amigo Vereador Oseias a gente ganha quando tem voto né. E eu sempre digo quando um projeto é votado não é a Vereadora Nega e sim os Vereadores então quero deixar bem claro e registrado que mesmo eu não deixando pra vocês assinarem eu quero que consta que, esse projeto foi em nome de todos os Vereadores. VEREADOR OSEIAS: Pra discutir senhor Presidente. É, outras áreas, os Vereadores têm, só que está sendo regularizada, muito lenta, se não parada pelo Município. Essa do Itatiaia é um caso a parte que está sendo feito direto pelo proprietário com o Procurador, pelo Doutor Melo que está fazendo, e não tá saindo de graça para os moradores. Tão tendo que pagar. Pagam o valor, conforme podem ta sendo, conforme a capacidade de cada um que está ocupando os lotes. Seria muito bom se, pra expandir pra outros balneários para as regularizações futuras em que estão aparecendo. Mas como nossa Prefeitura, através da Secretaria de Assuntos Fundiárias, até agora um ano e meio não funcionou, não funcionou quatro anos na época do Edgar, nós estamos cinco anos e meio praticamente parada, a Secretaria de Assuntos Fundiários, sobre as regularizações fundiárias, muito pouco aconteceu. Então eu acredito que vamo vota esse aí separado, até então pra não

Presidente

prejudicar a vontade do empresário João Carlos Ribeiro e do Doutor Melo que está fazendo a negociação ali, para ajudar que esse Bairro venha a ser regularizado, e mais um saia da irregularidade e passe a contribuir com o Município. E estou de olho durante o tempo que eu estiver aqui como Vereador, as próximas áreas que tiver, os próximos proprietários que tiver, a prefeitura terá que abrir o mesmo caminho, porque o precedente a gente está abrindo hoje, se passar pela votação, deixando claro que a gente não votou. Muito obrigado senhor Presidente. VEREADOR BAIANO: Pra discutir senhor Presidente. Eu concordo também em parte com o Vereador Oséias, porque eu acho o seguinte, no termo jurídico fala-se assim no termo jurisprudência né, quando você consegue uma, uma, uma liminar ou uma, beneficia alguém de certa forma, você abre um precedente pra que outros também façam. A gente sabe que existem muitas outras áreas irregulares em pontal do Paraná e que tá existindo um esforço por parte do governo e essa câmara também não ia poder virar as costas pra população que ali precisa. Então eu acho que sim, que a gente deve sim aprovar esse projeto, como foi feito no Guarapari, já aconteceu no Guarapari e virá a acontecer em outras áreas, na medida que forem acontecendo as situações de regularização, eu acredito que se é uma área que já está ocupada, que a população é de baixa renda, eu não vejo porque o Município não, não cooperar, não ajudar pra que isto aconteça, essa é minha opinião. VERADORA NEGA: Peço a palavra. Bem lembrado Vereador. Os méritos mesmo vai pro Doutor Melo, áreas nós temo um monte pra ser regularizadas. Ele foi sortudo de pegar essa área, que não é de hoje, os senhores sabem disso, que já faz uns dez anos que eles estão correndo atrás disso, então que hoje se acaba aqui, porque deu tudo certo, mas é isso aí, áreas nós temo um monte pra serem regularizadas. Lógico que a partir do momento que você faz, abre espaço pra um, tem que dar pra outro e o Vereador Baiano me lembrou um fato e é verdade, na época do Edgar foi liberado pro Guarapari, então assim não tem só essa, então a gente já vem seguindo mais uma, então assim, é lógico, a gente gostaria de regularizar todas, Doutor Melo teve a felicidade de entrar na briga e conseguir, então se tiver outras áreas eu tenho certeza que essa Casa não vai se negar em maneira alguma de não aprovar. Então seria isso. VEREADOR OSEIAS: Só pra concluir senhor Presidente, é o Vereador Baiano citou a área do Guarapari, a, eu, vereadora Nega e Juvanete, já era Vereador na passada a gente votou isso aí, e lá foi um caso a parte, Vereador Baiano, e demais Vereadores que estão aqui agora e não votaram na época, lá foi o governo do estado cedeu a área do loteamento que havia sido cancelado o loteamento. Os proprietários do Guarapari já tinham pagado o ITBI quando compraram, registraram, mas foram canceladas todas as matrículas, então foi uma parceria que o Município fez com o governo do estado e até pra evitar de os proprietários pagar duas vezes a ITBI para o município, sendo que noventa por cento ali já tinham o registro de imóveis cancelado como os ITBI's pago, então foi um caso diferenciado desse do Itatiaia. Esse do Itatiaia vem somar, independente do Doutor Melo, lá do meu amigo está fazendo ali, intermediando pro João Ribeiro. Espero que o João Ribeiro faça algumas outras áreas ali também que estão ocupadas, que até está com reintegração de posse pedindo ai que regularize para os outros moradores também. PRESIDENTE: Em votação, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovado em primeira votação. Conforme preceituei

Presidente

o inciso 3° do artigo 145 do regimento interno os Vereadores apresentaram o requerimento a dispensa do interstício do prazo de 24 horas pra que as Sessões que ocorreram nos dias, 28 e 29 de março sejam realizadas logo após o termino desta. Está em Discussão o requerimento. Em votação. Os Vereadores. Que forem a favor permaneçam como está. Os que forem contra levantasse. Aprovado o requerimento. Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a presente Sessão. Marcando a próxima pra logo após o termino desta. O Senhor Presidente declarou encerrada a presente sessão e para constar, eu, Paula Joana Jesuíno, Secretária, lavrei a Presente ata que lida e achada segue devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelo Primeiro Secretário e pelo Segundo Secretário.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Marco Antônio Bueno da Rocha
1° Secretário

Weldson da Silva Brandão
2° Secretário

Presidente

11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 3º PERÍODO A SER REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2018, ÀS 17:00 HORAS, REALIZADA APÓS O ENCERRAMENTO DA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 27/03/2018, EM RAZÃO DA DISPENSA DO INTERSTÍCIO CONFORME O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 145 DO REGIMENTO INTERNO

Fabiano Alves Maciel, Presidente: é registrada a presença dos Senhores Vereadores: Elinete Guimarães Rocha, José Juvanete Pereira, Manfrine da Silva Marco Antônio Bueno da Rocha, Rosiane Rosa Borges, Sinedir da Rosa, Oseias Leal, Polaco Moroz e Weldson da Silva Brandão. O Vereador Osni Ceará Justificou ausência PRESIDENTE: Havendo número legal dos senhores Vereadores e senhoras Vereadoras e com a graça e a proteção de Deus, declaro aberta a 11ª Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 2ª Sessão Legislativa do 3º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Ordem do dia. Está em discussão a redação final do Anteprojeto de Lei nº 039/2018, de iniciativa do Poder Executivo. Está em discussão. Em votação, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovado o projeto. Está em discussão a redação final do Anteprojeto de Lei nº 040/2018, de iniciativa do Poder Executivo. Está em discussão. Em votação, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovado o projeto. Está em discussão a redação final do Anteprojeto de Resolução 01/2018, de iniciativa da Mesa Executiva. Está em discussão. Em votação, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovada resolução. Está em discussão a redação final do Anteprojeto de Lei nº 041/2018, de iniciativa do Poder Executivo. Está em discussão. Em votação, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovado o projeto. Está em discussão a redação final do Anteprojeto de Lei nº 096/2017 de iniciativa da Vereadora Neg. Está em discussão. Em votação, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. Aprovado o projeto. Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a presente Sessão marcado a próxima para logo após o termino desta. O Senhor Presidente declarou encerrada a presente sessão e para constar, eu, Paula Joana Jesuíno, Secretária, lavrei a presente ata que lida e achada segue devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelo Primeiro Secretário e pelo Segundo Secretário.

Presidente

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Marco Antônio Bueno da Rocha
1º Secretário

Weldson da Silva Brandão
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 11/18.

HORA: 11h00min.

DATA: 23/03/2018.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

27/03/2018

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

10ª, 11ª e 12ª SESSÕES EXTRAORDINARIAS DA 6ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 3º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NOS DIAS 27,28 E 29 DE MARÇO DE 2018 ÁS 17:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 039/2018, que capeia a Mensagem nº. 037/2018, protocolado sob o processo legislativo nº 0216/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 30.600,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 040/2018, que capeia a Mensagem nº. 038/2018, protocolado sob o processo legislativo nº 0215/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 500.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

. ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Resolução 01/2018, de iniciativa da Mesa Executiva, que:***

Sumula: Altera a Resolução nº. 02/2012.

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 041/2018, que capeia a Mensagem nº. 039/2018, protocolado sob o processo legislativo nº 0217/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Cria o Comitê Municipal de Transporte Escolar no âmbito do Município de Pontal do Paraná, conforme especifica. "

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 096/2017, protocolado sob o processo legislativo nº 1227/2017, de iniciativa da Vereadora Nega que:***

Súmula: "Dispõe sobre a concessão de isenção total de pagamento do imposto, sobre a transmissão de bens imóveis, aos moradores de baixa renda do loteamento denominado Balneário Itatiaia. "

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício circular nº 005/18.

Pontal do Paraná, em 23 de março de 2018.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 27, 28 e 29 de março de 2018, às 17:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná-PR – Fone (041) 3455-8953
camarapontalpr@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL Nº 005/18.

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 27, 28 e 29 de março de 2018, às 17:00 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 039/2018, que capeia a Mensagem nº. 037/2018, protocolado sob o processo legislativo nº 0216/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 30.600,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 040/2018, que capeia a Mensagem nº. 038/2018, protocolado sob o processo legislativo nº 0215/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 500.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Resolução 01/2018, de iniciativa da Mesa Executiva, que:*

 Sumula: Altera a Resolução nº. 02/2012.

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 041/2018, que capeia a Mensagem nº. 039/2018, protocolado sob o processo legislativo nº 0217/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

 Súmula: "Cria o Comitê Municipal de Transporte Escolar no âmbito do Município de Pontal do Paraná, conforme especifica."

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 096/2017, protocolado sob o processo legislativo nº 1227/2017, de iniciativa da Vereadora Nega que:*

Súmula: "Dispõe sobre a concessão de isenção total de pagamento do imposto, sobre a transmissão de bens imóveis, aos moradores de baixa renda do loteamento denominado Balneário Itatiaia. "

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Ofício nº 039/2018 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 20 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 039/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado de forma extraordinária a **Mensagem n° 039/2018**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Cria o Comitê Municipal do Transporte Escolar no âmbito do município de Pontal do Paraná, conforme especifica. "**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0217/2018 Hora: 13:35
Data de Protocolo: 22/03/2018
Interessado: Presidente da Câmara
Assunto: Ofício nº 039/2018 GAB-PGM

MENSAGEM N° 0039/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Cria o Comitê Municipal do Transporte Escolar no âmbito do município de Pontal do Paraná, conforme especifica. "**

Tal proposição visa dar cumprimento às legislações que regulamentam os repasses de recursos Estaduais e Federais para o Transporte Escolar, inclusive quanto à exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

PROJETO DE LEI 041 /2018

Súmula: "Cria o Comitê Municipal do Transporte Escolar no âmbito do município de Pontal do Paraná, conforme especifica. "

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar, do Município de Pontal do Paraná – PR, que seguirá as orientações e instruções necessárias à consecução do disposto na Lei Estadual nº 14.584 de 22 de dezembro de 2004, e na Lei Federal nº 10.880 de 09 de junho de 2004, que instituem, respectivamente, o Programa Estadual de Transporte Escolar/PETE, o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar/PNATE e a Resolução nº 777/2013, da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Comitê a que se refere o Art.1º tem como finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando-se os seguintes critérios de composição:

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III – 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

IV – 01 representante de Pais de Alunos;

§ 1º. A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante a seu suplente.

§ 2º. Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§ 3º. O Comitê do Transporte Escolar terá 01 (hum) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 4º. A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III, IV do caput desde artigo.

§ 5º. O Presidente poderá ser substituído sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 6º. A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§ 7º. O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

§ 8º. A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 3º. Compete ao Comitê Municipal de Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

I – Analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos (se houver), justificativa para as faltas e situação quanto à reposição das faltas (Anexo I da Resolução nº 777/2013-GS/SEED), que deverão ser encaminhadas ao NRE com parecer do Comitê;

II – Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

III – Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

IV – Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 20 de março de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral

CLEONICE SILVA DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação